



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

N _____

LEI Nº 1150 -
de 29 de outubro de 1964.

J. Amaral Amendo de Barros, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- O uso dos compartimentos do Mercado Municipal de Botucatu será dado em concessão, mediante concorrência pública, pelo prazo de dois anos.

ARTIGO 2º- A importância mensal a ser paga, pelo uso do compartimento, será a oferecida pelo vencedor da concorrência respectiva.

ARTIGO 3º- A concorrência pública processar-se-á, de conformidade com a legislação vigente aplicável.

PARAGRAFO 1º- Será escolhida a proposta que oferecer importância mensal mais elevada, acima dos mínimos estabelecidos, para cada compartimento, na tabela anêxa a esta lei e que fica fazendo parte integrante da mesma.

PARAGRAFO 2º- Os pagamentos serão feitos, mensalmente, a partir do trigesimo dia após a data da assinatura do contrato respectivo.

PARAGRAFO 3º- Os lavradores e as sociedades constituídas de produtores terão preferência, desde que ocorram condições iguais, para o comércio de produtos de sua cultura.

PARAGRAFO 4º- Em igualdade de condições, o Prefeito escolherá a proposta que mais convier aos interesses da Municipalidade.

ARTIGO 4º- Até o preenchimento de todos os compartimentos do Mercado Municipal, deverá a Prefeitura proceder a uma concorrência pública por mês, no mínimo.

ARTIGO 5º- As propostas serão recebidas, até uma hora após a fixada no edital da concorrência respectiva, no dia nele estabelecido, procedendo-se, em seguida, a abertura das mesmas.

PARAGRAFO 1º- O edital deverá especificar o número do compartimento, a área, a importância mínima mensal a ser paga pelo uso do mesmo, o ramo de comércio a ser explorado e a importância a ser depositada, a título de caução, a critério do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO 2º- Os interessados dirigirão, dentro do prazo estabelecido neste artigo, requerimento, ao Prefeito Municipal, no qual solicitarão sua admissão à concorrência, dentro das condições e determinações desta e da lei nº 1028, de 14 de setembro de 1962, com as modificações ora feitas, e, em envelope fechado, a importância mensal que oferecem, pela concessão.

PARAGRAFO 3º- Os requerimentos serão instruídos com o documento de identidade, atestado de boa conduta, passado pela autoridade policial, atestado de saúde e comprovante de que prestou a caução devida.

segue fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI N. 1150 -

fls.2

§ 4º- Só serão admitidos à concorrência aqueles, interessados que, no dia da entrega de seus requerimentos, tenham efetuado, na Tesouraria da Prefeitura, o depósito da caução fixada pelo Prefeito e especificada no edital respectivo.

ARTIGO 6º- O comércio, na feira autorizada pela Lei n. 1052, de 21/12/1962, poderá ser feito, além das pessoas nela referidas, pelos concessionários de compartimentos do Mercado Municipal, independentemente de quaisquer exigências.

ARTIGO 7º- Ficam expressamente revogados os artigos 5º, 6º, e seus parágrafos, 7º, 8º e seus parágrafos, 9º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, bem como as tabelas "A" e "B" da Lei n. 1028, de 14 de setembro de 1962.

PARAGRAFO UNICO- A tabela "c" que acompanha a Lei referida neste artigo fica substituída pela seguinte:

TABELA "C" -	Contribuição Mensal
Balcões frigoríficos, até 1.000 watts.....	Gr\$ 1.000,00
idem idem mais de 1.000 até 2.000 wats.....	" 1.200,00
idem mais de 2.000 wats.....	" 1.400,00
Churrasqueiras até 500 wats.....	" 500,00
idem mais de 500 wats.....	" 700,00
Estufas, resistências, até 300 wats.....	" 200,00
Ebulidor ou aquecedor.....	" 150,00
Fogão ou fogareiro, até 1.000 wats.....	" 600,00
idem mais de 1.000 até 3.000 wats.....	" 800,00
idem mais de 3.000 wats.....	" 1.000,00
Liquidificador ou bate-deiras.....	" 200,00
Refrigerador até 200 wats.....	" 800,00
idem de mais de 200 wats.....	" 1.000,00
ventilador.....	" 150,00

ARTIGO 8º- O Poder Executivo poderá autorizar o funcionamento de Feiras Livres na Sede do Município, proibida, porém, sua respectiva localização dentro de um raio de setecentos metros do prédio do Mercado Municipal.

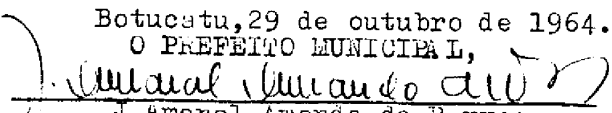
ARTIGO 9º- O Poder Executivo, poderá conceder, em locais previamente reservados para este fim, dentro das limitações do prédio do Mercado Municipal, livre acesso aos produtores do Município de Botucatu para a venda, exclusiva, dos seus produtos, independentemente de qualquer pagamento, as quintas feiras e domingos.-

PARAGRAFO UNICO- O Senhor Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando o livre acesso dos produtores, no Mercado Municipal, estabelecendo, inclusive, a obrigatoriedade da comprovação de sua qualidade de produtor.-

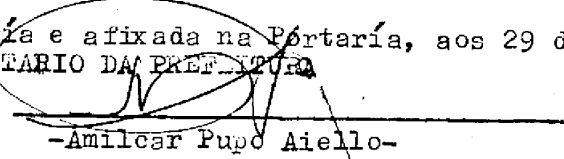
ARTIGO 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Botucatu, 29 de outubro de 1964.-

O PREFEITO MUNICIPAL,


-J. Amaral Amando de Barros-

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 29 de outubro de 1964.- O SECRETARIO DA PREFEITURA


-Amílcar Pupo Aiello-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

TABELA A QUE SE REFERE O § 1º, do Art. 3º da
LEI N. 1150 de 29/10/64.

Tipo do comparti- mento	Nº do Compar- timento	Importância mi- nima mensal	Numeros dos comparti- mentos
A	3	Cr\$ 1.000,00	83 - 85 - 90 -
B	4	" 1.500,00	86 - 87 - 88 - 89 -
C	12	" 2.000,00	29 - 30 - 31 - 32 - 35 - 36 - 37 - 38 - 54 - 59 - 82 - 84 -
D	15	" 2.500,00	13 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 51 - 52 - 53 - 56 -
E	26	" 3.000,00	5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 27 - 28 - 33 - 34 - 39 - 40 - 49 - 50 - 58 - 61 - 94 - 95 - 96 -
F	20	" 3.500,00	4 - 11 - 14 - 55 - 57 - 65 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 98 - 99 -
G	10	" 4.000,00	12 - 46 - 47 - 48 - 60 - 62 - 63 - 64 - 72 - 74 -
H	9	" 5.000,00	1 - 2 - 3 - 66 - 91 - 92 - 93 - 97 - 101 -
I	1	" 6.000,00	100 -

Botucatu, 29 de outubro de 1964.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

J. Amaral Amando de Barros
-J. Amaral Amando de Barros-

apa/"